

RESOLUÇÃO Nº 54/2018

Extingue o Departamento de Inspeções Sanitárias de Origem Animal – DIS, do CISVALE, e cria a Câmara Técnica de Inspeções Sanitárias de Origem Animal.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Estatuto, e **considerando** a oportunidade e necessidade e motivação expostos acima, **determina** a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica extinto o Departamento de Inspeções Sanitárias de Produtos de Origem Animal – DIS, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

Parágrafo único: Os empregados públicos lotados neste órgão serão demitidos, bem como, o patrimônio alocado neste departamento, passa a integrar diretamente o patrimônio do CISVALE.

Art. 2º Caberá ao presidente do CISVALE editar portarias relativas à regulamentação dos serviços da extinção do DIS/CISVALE, inclusive quanto as rubricas orçamentárias, que após ultimar as questões administrativas, serão reduzias, mediante suplementação em outras. .

Art. 3º Fica alterada a estrutura administrativa do CISVALE, conforme ANEXO I desta Resolução.

Art. 4º Cria a Câmara Técnica de Inspeções Sanitárias de Origem Animal que tem por finalidade a organização, uniformização, eventos, cursos, debates seminários, acompanhamento entre outras ações a fins, das atividades de inspeções sanitárias de origem animal das agroindústrias e correlatos, no âmbito da região do CISVALE.

Parágrafo Único: São atividades ainda a articulação e estimulação de ações nos municípios consorciados a fim de viabilizar programas de segurança

alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio- econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e em conformidade com a Lei Estadual nº 13.825 de 04 de novembro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS, e em com Decreto Nº 54189 DE 14/08/2018, e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais, insumos e produtos de origem animal.

Art. 5º São objetivos da Câmara Técnica de Inspeções Sanitárias de Origem Animal:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

IV – buscar a prestação de serviços de inspeção animal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA/ e ou SUSAF, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

V – Fomentar instrumentos de vigilância e defesa sanitária animal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos

municípios consorciados;

VI – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

VII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção de produtos de origem animal, e respectiva sanidade animal, nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA, e SUSAF-RS;

VIII – Organizar treinamento/ capacitações permanentes aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA e SUSAF-RS;

IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

X – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6 Esta resolução entra em vigor decorridos cinco dias da sua publicação, e seus efeitos desde então.

Santa Cruz do Sul - RS, 22 de outubro de 2018.

GIOVANE WICKERT
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Pamela Lima
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/____.
Servidor (carimbo/assinatura):

ANEXO I
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

